



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Pedreira Falgueiroso		
Tipologia de Projecto:	Anexo II - ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de execução
Localização:	Lugar de Falgueiroso, freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire		
Proponente:	José Agostinho Sousa Dias		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C)	Data: 17 de Novembro de 2010	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. A presente DIA não prejudica a necessária obtenção de quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.2. Concretização das medidas de minimização e dos programas de monitorização constantes da presente DIA.
-----------------	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Cumprimento faseado e integral do Plano de lavra e do PARP.
2.	Preservar a vegetação arbustiva existente nas áreas não afectadas pela escavação.
3.	As terras resultantes das acções da decapagem a efectuar nas áreas de exploração devem ser armazenadas nos locais previstos na envolvente da escavação, em pargas, para serem utilizadas na preparação das zonas a semear aquando da implementação do PARP.
4.	Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criando melhores condições de deposição nos existentes e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento.
5.	Na eventualidade de serem necessários novos locais de deposição (terras e/ou produto resultante da extracção/transformação) utilizar como um dos principais critérios de selecção as zonas actualmente desprovidas de vegetação.
6.	Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha.
7.	Restringir ao mínimo a quantidade de material fino armazenado em pilhas expostas ao vento.
8.	Proceder ao controlo do balanço dos materiais de decapagem aplicados e dos que ficam disponíveis para as tarefas de recuperação a encetar.
9.	A furação para a aplicação dos explosivos deve ser realizada com água ou com aspiração de poeiras.
10.	Reduzir a carga por número de detonador, usando a menor altura de bancada e o menor diâmetro prático compatível com a produção pretendida e para que a projecção de partículas seja minimizada.
11.	Promover a reutilização das águas superficiais, depois de decantadas, na rega dos acessos. Efectuar a rega dos acessos principalmente nos dias secos e ventosos.
12.	Deve ser efectuada uma manutenção apropriada e regular à fossa séptica estanque que recolhe os efluentes provenientes das instalações sanitárias e duche.
13.	A rede de drenagem de águas pluviais deve ser dimensionada de acordo com os caudais máximos previstos e com a inclinação natural do terreno.
14.	Proceder à limpeza e verificação regular dos órgãos de drenagem de águas pluviais a construir.
15.	Os resíduos devem ser devidamente acondicionados/armazenados, de forma a impedir escorrências para o solo, e posteriormente encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado
16.	Efectuar as operações de manutenção dos equipamentos móveis em local apropriado para o efeito, tomando as devidas precauções de modo a evitar a ocorrência de derrames acidentais e consequente contaminação do meio envolvente.
17.	Sempre que se detectar uma situação de contaminação por hidrocarbonetos, deve proceder-se à recolha e tratamento dos solos e/ou águas contaminadas.
18.	Materiais obsoletos devem ser acondicionados na pedreira para serem expedidos por empresas credenciadas



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

para o efeito.
19. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitarem derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deve ser efectuado por empresa credenciada para o efeito.
20. Efectuar separação correcta dos resíduos gerados e providenciar o seu encaminhamento para destino final adequado, através da recolha por operadores devidamente licenciados.
21. Resolver as avarias graves que envolvem trabalhos mecânicos complexos e exigentes em oficinas externas especializadas, providenciando a expedição do equipamento em boas condições de segurança ao nível de eventual derrame de poluentes.
22. Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de “integração paisagística”, procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, entre outros).
23. Utilizar a tecnologia húmida recomendada para cada tipo de equipamento e produto acabado.
24. Utilizar sistemas de protecção do vento nos locais de descarga dos transportadores de correia para as pilhas.
25. Reduzir e controlar a velocidade de circulação dos equipamentos móveis nas vias de acesso.
26. Proceder, quando necessário, à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo das pargas.
27. O produto acabado deve ser transportado bem acondicionado, coberto por uma lona, e, quando necessário, devidamente humidificado.
Programas de monitorização:
1. Ruído Ambiente Locais de medição: Devem manter-se os locais anteriormente avaliados, nomeadamente Cela e Lamas. Os parâmetros a monitorizar devem ser os seguintes: <ul style="list-style-type: none">• Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade em avaliação e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A LAeq do ruído residual, para os períodos de referência diurno, entardecer e nocturno, definido no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, para avaliar os níveis de máxima exposição. Para ambos os casos, em simultâneo com a medição do LAeq, deve ser efectuada a medição do espectro de um terço de oitava;• Determinação do nível de incomodidade. Frequência das medições: A periodicidade deve ser trienal, devendo a primeira medição ser efectuada no primeiro ano de laboração da pedreira. A Metodologia a utilizar deve ser a descrita na Norma Portuguesa NP 1730:2 (1996) – “Acústica – Descrição e Medição do Ruído Ambiente”, ou na versão actualizada correspondente, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro). Deve ser utilizado um sonómetro Integrador da Classe I, homologado e com certificado de calibração actualizado. Em função dos resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar a periodicidade da campanha e as medidas de minimização a adoptar. A existência de reclamações, obriga, desde que devidamente justificado, a proceder a novas medições, eventualmente junto de outros receptores sensíveis, que alterarão o ciclo das campanhas, passando a anuais, enquanto não forem atingidos os valores regulamentares.
2. Qualidade do Ar Campanha de Monitorização: <ul style="list-style-type: none">• “Monitorização de Níveis de Partículas no Ar Ambiente, em Pedreiras, no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental” (IA, 2006);• Deve ser utilizado o método de referência ou equivalente, conforme o Anexo XI do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro;• A amostragem deve ser realizada na localidade de Cela e Lamas;• Deve ser apresentado o n.º de horas de laboração da instalação e de outros factores relevantes para a caracterização das situações monitorizadas. Relatório das campanhas:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Nos relatórios das campanhas deve ser efectuada uma interpretação e apreciação dos resultados, obtidos em função das condições meteorológicas observadas e das condições de laboração da pedreira, devendo também proceder-se a uma análise da eficácia das medidas adoptadas para prevenir ou reduzir os impactes na qualidade do ar. Esta análise deve ter em conta aspectos relevantes da actividade das restantes pedreiras presentes na área.

Periodicidade:

A periodicidade deve ser definida mediante os resultados obtidas na primeira campanha a efectuar no primeiro ano de exploração.

Caso as medições de PM₁₀ indicarem a ultrapassagem de 80% do valor-limite diário (40 µg/m³), média diária a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, devem ser realizadas medições anuais.

No caso das medições de PM₁₀ indicarem a não ultrapassagem de 80% do valor-limite diário (40 µg/m³), média diária a não ultrapassar em mais de 50% do período de amostragem, a nova avaliação deve ser realizada pelo menos ao fim de cinco anos.

3. Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar:

- Nível freático do sistema aquífero da área de intervenção do projecto.

Pontos de amostragem:

- Poço da pedreira de Figueiroso.

Período de amostragem e duração do programa:

- Duas épocas do ano (em cada ano, sempre no mesmo mês), no decorrer da fase de actividade e após a desactivação do projecto.

Critérios de avaliação de desempenho:

- Variação do nível hidrostático do aquífero.

Acções de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:

- Implementação ou revisão do projecto consoante a tipologia da causa detectada.

Qualidade dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar:

- pH, cor (após filtração), sólidos suspensos totais (SST), óleos e gorduras, carência bioquímica de oxigénio (CBO₅), carência química de oxigénio (CQO), nitratos, sulfatos, cloretos, condutividade, azoto amoniacal, chumbo, crómio, cobre, zinco, alumínio, níquel, estreptococos fecais, coliformes fecais, coliformes totais e hidrocarbonetos dissolvidos.

Pontos de amostragem:

- Poço da pedreira de Figueiroso.

Período de amostragem e duração do programa:

- Duas vezes por ano (em período seco e em período húmido, em cada ano sempre no mesmo mês), no decorrer da fase de actividade e após a desactivação do projecto.

Critérios de avaliação de desempenho:

- Análise da evolução da qualidade da água subterrânea e detecção de desvios face às características físico-químicas e bacteriológicas expectáveis para a situação de referência.

Acções de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:

- Implementação ou revisão do projecto consoante a tipologia da causa detectada.

Qualidade dos Recursos Hídricos Superficiais

Recursos hídricos superficiais, parâmetros a monitorizar:



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- pH, cor, SST, óleos e gorduras, CBO₅, CQO, azoto amoniacal, sulfatos, cloretos, zinco e hidrocarbonetos dissolvidos.

Pontos de amostragem:

- A montante e a jusante da intersecção da escorrência de água proveniente da área da pedreira de Falgueiroso com o afluente do Ribeiro do Rio de Mel. Devem corresponder aos pontos representados na figura 11, página 190, Capítulo 8 do Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

Período de amostragem e duração do programa:

- Duas campanhas anuais, uma a efectuar em período seco e outra em período húmido.

Critérios de avaliação de desempenho:

- Análise comparativa entre a qualidade da água a montante e a jusante da afluência das linhas de água superficiais.
- Relativamente ao pH, CBO₅, azoto amoniacal, sulfatos, cloretos e zinco, deve também considerar-se o Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, relativo aos "Objectivos de qualidade mínima para águas superficiais"..

Acções de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio:

- As acções de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio relacionam-se com principais factores que, após a desactivação e requalificação da pedreira de Falgueiroso, possam interferir negativamente na qualidade das águas superficiais da área envolvente, nomeadamente a requalificação do sistema de drenagem e retenção de escorrências superficiais.

Validade da DIA:	17 de Novembro de 2012
-------------------------	------------------------

Entidade de verificação da DIA:	Entidade Licenciadora
--	-----------------------

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente
	Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes: 3 da CCDRC, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C).▪ A CA efectuou uma reunião, em 12 de Maio de 2010, com o objectivo de avaliar a conformidade do EIA, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, tendo decidido solicitar elementos, ao abrigo do número 5 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA.▪ Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta considerado que os elementos recebidos davam resposta ao solicitado, pelo que a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA em 12 de Julho de 2010.▪ A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">- EIA (Relatório Síntese, Anexo, Resumo Não Técnico, Aditamento);- Plano de Pedreira;- Reunião da Consulta Pública, realizada no dia 20 de Agosto de 2010, no auditório do Centro Municipal de Cultura em Castro Daire;- Relatório da Consulta Pública, que decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 2 de Agosto de 2010 e 3 de Setembro de 2010;- Dos pareceres externos solicitados foram recepcionados os referentes às seguintes entidades: Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Castro Daire.▪ Visita da CA ao local do projecto acompanhada pela equipa responsável pela elaboração do EIA, que teve lugar no dia 20 de Agosto de 2010.▪ Conclusão do Parecer Técnico Final da CA.▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 5446, de 15 de Outubro de 2010).▪ Emissão da DIA. <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Câmara Municipal de Castro Daire</u> informa nada ter a opor à implantação do projecto.▪ A <u>DGEG</u> refere que não é expectável que sejam gerados impactes negativos significativos pelo que emite parecer favorável ao projecto. <p>Informa ainda que, do ponto de vista dos recursos geológicos, não vê inconveniente à implementação do projecto desde que adoptadas as medidas de minimização e implementados os programas de monitorização propostos.</p> <p><i>A presente DIA tomou em consideração todas as posições e recomendações expressas nos pareceres externos recebidos.</i></p>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No período da Consulta Pública, foram recebidos 5 pareceres com a seguinte proveniência, respectivamente:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ A <u>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:<ul style="list-style-type: none">- Do disposto no Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, que estabelecem a obrigatoriedade de manifestar o corte ou o arranque de árvores, no caso de vir a ser efectuado o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo, em áreas superiores a 2ha.- Das restrições impostas pela Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, relativamente ao corte de resinosas, para o controlo e erradicação da doença do nemátodo da madeira do pinheiro.- Como medida de recuperação paisagística e de mitigação de impactes, proceder à rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Dão-Lafões (Decreto Regulamentar n.º 7/2006, de 18 de Julho).- No que respeita às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, deve ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro. Devem ser cumpridas, igualmente, as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Castro Daire.▪ A <u>Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C)</u> informa que nada ter a opor à implementação do projecto, dado que a pequena área inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN), abrangida pelo projecto e que se desenvolve ao longo de uma linha de água temporária, não será objecto de intervenção e considera-se que esta está salvaguardada por um caminho e pela zona de defesa.▪ A <u>EDP-Distribuição</u> informa não existirem infra-estruturas eléctricas que colidam com o projecto em apreço.▪ A <u>Estradas de Portugal (EP)</u> dá conta da inexistência de interferências de infra-estruturas rodoviárias, sob a sua gestão, com o projecto em avaliação.▪ O <u>Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)</u> tece um conjunto de comentários relativamente aos aspectos hidrogeológicos e ao plano de monitorização das águas subterrâneas.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto em apreço visa o licenciamento da pedreira denominada “Pedreira de Figueiroso”, abrangendo uma área total de cerca de 6,9 ha, a que corresponde uma área de extracção de 3,6 ha e 3,3 ha destinados a áreas de defesa, instalações sociais, estacionamento, depósito de produtos entre outros elementos de apoio à exploração.</p> <p>O granito a explorar nesta pedreira apresenta boas características e qualidade adequada à indústria de transformação de rochas ornamentais e à construção civil e obras públicas, pelo que o produto tem fácil escoamento no mercado. O material extraído destina-se à indústria transformadora que absorverá essencialmente os blocos de grande dimensão, enquanto os semi-blocos destinam-se a pequenas serrações de pedra, para fabricação de peças de menor dimensão.</p> <p>A produção anual bruta estimada para a pedreira em apreço será de cerca de 30 000 t, correspondendo a aproximadamente a 11 320 m³/ano, pelo que o período de vida útil da pedreira será de cerca de 40 anos, face às reservas geológicas estimadas</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<p>(1 201 378 t).</p> <p>O projecto em apreço insere-se, segundo a Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Castro Daire, na classe de espaço “Áreas destinadas a extracção mineral”, pelo que a pretensão é compatível com o referido instrumento de gestão territorial.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que os impactes negativos identificados são, de um modo geral, pouco significativos e minimizáveis mediante a concretização das medidas constantes da presente DIA.</p> <p>Conclui-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, afiguram-se mais significativos os positivos, nomeadamente os aspectos socioeconómicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas e a capacidade exportadora da empresa proponente.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da “Pedreira Falgueirosa” poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---